

**ANEXO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz**

***Período de Apuração: 2º quadrimestre/2019***

**1. APRESENTAÇÃO**

O presente documento trata do Relatório de Gestão Fiscal, concernente ao 2º(segundo) quadrimestre de 2019, podendo sofrer alterações até a finalização dos “Balanços Gerais desta Prefeitura: Apresentamos, assim, comentários e definições, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual dos Demonstrativos Fiscais, do mencionado órgão, e com validade para o exercício financeiro de 2019.

Importante ressaltar que o objetivo do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, é confirmar o cumprimento dos diversos limites gerais fiscais, ancorados nos arts. 54 e 55 da Lei já citadas anteriormente.

A título de exemplificação, note-se o demonstrativo dos gastos com pessoal e indispensáveis encargos, em virtude da quantidade de recursos utilizados e, ainda, a realidade vivenciada por este Poder Executivo, que tem procurado e destinado especiais atenções e cuidados nos atos e despesas administrativas em todos os setores.

Por fim, destacamos os índices apurados que são oriundos de operações de créditos, restos a pagar, dívida consolidada, dentre outros. No que se refere ao gasto líquido com pessoal e valendo-se da obrigatoriedade da publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (2º quadrimestre de 2019), nos propomos apresentar os comentários necessários, que passamos a expor.

**2. DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS**

No Relatório de Gestão Fiscal que ora se publica, por exigência legal, nota-se que a receita corrente líquida tem o seu elevado comprometimento com a despesa pessoal e seus respectivos encargos, e direciona pela manutenção do limite prudencial, chegando ao percentual de 52,43% da mencionada receita, conforme definidos pela Lei evidenciada.

Já vimos anteriormente que o Relatório é um instrumento de transparência da “Gestão Fiscal” criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade dos limites estabelecidos pela Lei supra. Abrange, assim, as informações

referentes à consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a mesma.

Da análise minuciosa do presente Relatório (2º quadrimestre/2019), chegou-se a um denominador que nos últimos 12(doze) meses, a despesa com pessoal manteve um equilíbrio, assim, permanecendo a manutenção de percentual ao limite estabelecido e definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, necessitando, acertadamente, de meios, iniciativas, reflexões, e atitudes para que se tome medidas administrativas objetivando proceder a diminuição dessas despesas/gastos, explicitados a seguir:

- a) Adotar meios práticos que se permita ter resultados mais rápidos para obter redução/diminuição de gastos com a folha de pessoal, sem prejudicar o andamento normal dos trabalhos e otimização dos mesmos;
- b) Atenção continuada no que se refere a servidores que permanecem em pleno exercício, prestes a se aposentarem e/ou já aposentados, mas em atividade;
- c) A Secretaria Municipal de Administração se encontra atenta ao que se refere a contratos temporários?
- d) Permanente avaliação de possíveis acumulações indevidas de cargos e recebimento de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, enfim, qualquer ato que gere aumento na folha de pessoal;
- e) Controle rigoroso na concessão de diárias e somente autorizadas após a verificação e constatação da viabilidade;
- f) Manutenção continua de medidas que busquem soluções para diminuição de gastos com a folha de pessoal;
- g) No que se refere ao controle de contratos temporários (e desde que imprescindíveis), a Secretaria Municipal de Administração se encontra em permanente alerta em relação aos mesmos;
- h) Conforme preconiza a legislação em vigor, existe o impacto de parcelamento e/ou pagamento das precatórios desta Prefeitura, no total da despesa com pessoal e encargos, cujo montante deve ser subtraído do compute de gasto com pessoal;
- i) Por em prática os meios dispostos na Lei Municipal nº 716/2017, a fim de que seja minimizada o impacto da dívida ativa de precatórios desta Prefeitura e, ainda, uma possível redução dos parcelamentos dos mesmos;

Levando em consideração que no exercício de 2019 o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte emitiu um “alerta” ao nosso município pelo fato de termos atingido o percentual de 52,42%, conforme o Termo de alerta nº 001011/2019, datado de 21 de junho do corrente ano. Adiante demonstraremos nossas providências no tocante ao assunto. Vimos, assim, tendo como definição para o marco inicial da contagem do prazo para ajustamento dos encargos com pessoal ao limite permitido, “à data desse alerta”. Temos, ainda, a determinação contida no art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde esta Prefeitura deverá ter 02(dois) períodos

consecutivos, multiplicando pelo dobro, para o devido ajustamento do excesso de pessoal registrado, no tocante à receita líquida, cujos dispêndios deverão estar reduzidos ao percentual previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), art. 20, inciso III, alínea “b”.

Ainda tratando da despesa com pessoal e encargos, devemos registrar, dentre outros, a imposição salarial, destacando e evidenciando as diversas categorias do magistério municipal e, também, dos que recebem o salário mínimo equiparado ao que é pago em todo o país e vigente desde o dia 1º de janeiro de 2019. Há de se entender, portanto, que tudo isso geram impactos que repercutem e influenciam no controle fiscal, desde o momento em que a receita corrente líquida apurada ao período, não compensa essa elevação, pois ora apresenta avanço irrisório e em outro momento apresenta decréscimo, afetando diretamente no resultado líquido da despesa com pessoal e a real situação fiscal do nosso município.

Pelo “alerta” emitido por meio do TCE/RN, faz-se imprescindível cientificar que esta administração teria, em tempo posterior ao já mencionado alerta, 01 (um) quadrimestre, mais outro, em função do índice econômico nacional ser desfavorável. Portanto, 08 (oito) meses a fim de que se ponha em prática as metas relatadas anteriormente, com o objetivo de se reduzir os gastos com pessoal, pelo menos em 1/3 (um terço) do excesso, fazendo com que o atendimento ao limite legal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal seja cumprido, no caso, relacionado ao gasto com pessoal.

Considerando a necessidade de se atender aos outros aspectos fiscais enfatizados neste RGF, há de se ver que todos estão sob controle. e abaixo do permitido pela LRF, o que nos faz entender que estamos em consonância no que se refere à questão em apreço.

### **3. DO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO**

Pelo fato de já termos chegado a conclusão de que o impacto de fato existe e precisa ser corrigido, não só pelo caráter sustentável das despesas públicas, bem como pela continua busca do necessário incremento da receita, procuramos apresentar diariamente uma considerável e necessária maneira e/ou maneiras de melhorar nossas atividades, objetivando fortalecer a arrecadação municipal, conforme veremos abaixo:

- Controle da dívida ativa, evitando registros inadequados e acompanhar todas as etapas do processo, inclusive prazos prescricionais;
- Viabilidade da emissão de certidões, 2ª via de DMAS, para estimular o contribuinte a permanecer em dia com seus tributos;
- Notificações de lançamentos de débitos, de intimação e de auto de infração, quando necessário;
- Aplicação dos preceitos do Código Tributário Municipal, que permitem ao município cobrar impostos, incluindo-se, no caso, instituições bancárias e cartórios;

- Treinamento do pessoal que lida com o público, para que se ofereça um bom aumento dos trabalhos, otimização e eficiência;

- O IPTU, embora seja um tributo de característica explícita, ao sofrer qualquer alteração de alíquota e base de cálculo seja rapidamente percebido, mesmo assim fazemos campanhas publicitárias para melhorar a arrecadação, inclusive promovendo descontos em consonância com permitido pela legislação;

- Melhoramos nosso sistema de informática, inclusive com a emissão de nota fiscal eletrônica;

- Instituímos campanhas de parcelamento em períodos determinados, objetivando ampliar a receita e facilitar a quitação de débitos pelos contribuintes;

- Aprimoramento no que se refere à celeridade em inscrever devedores do município na dívida ativa, para que a inadimplência possa diminuir e, assim, aumentar a arrecadação do município;

- No que concerne à arrecadação dos impostos de exercícios anteriores, persistimos na adequação dos refis municipais;

#### **4. CONCLUSÃO**

Promulgada no ano de 2000, a LRF tem como objetivo principal normatizar as finanças públicas do Poder Público, direcionando a importância e mostrando a responsabilidade na gestão fiscal dos Entes da Federação. Impõe, assim, aos mesmos, limites que se deve observar quanto às despesas públicas, não excedendo suas receitas arrecadadas e, conseqüentemente, tendo uma constante vigilância entre arrecadação/despesa.

Assim, esta Prefeitura, na consciente obrigatoriedade de cumprir os preceitos legais, reitera que as iniciativas já seguidas no exercício de 2018 serão intensificadas, objetivando proceder a contenção de despesas administrativas, principalmente no que se refere à pessoal, o que não é fácil, mas que, com certeza, melhorará nossa situação fiscal.

Santa Cruz/RN, 30 de agosto de 2019.

**Luziana Medeiros da Fonseca**  
Secretária Municipal de Administração  
Matrícula nº 1521381

**José Bezerra Filho**  
Controlador Geral  
Matrícula nº 1522272